



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)

PROJETO DE LEI N.

0469/2021

Altera a Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, instituindo como proibição funcional dos servidores públicos municipais a violação de prerrogativa de advogado(a).

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, acrescentando o inciso XIX ao artigo 168, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Das Proibições

Art. 168 - Ao servidor é proibido:

[...]

XIX – violar total ou parcialmente quaisquer direitos de advogado ou advogada, reconhecidos por lei federal vigente no país.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 12 DE Agosto

DE 2021

Vereador Pedro França
Vereador do CIDADANIA 23





**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)**

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo atender a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, representada por seu Presidente José Erinaldo Dantas Filho e pelo Diretor de Prerrogativas Márcio Vitor Meyer de Albuquerque, em cumprimento à sua finalidade institucional de defender a Constituição, a ordem jurídica do estado democrático de direito, bem como os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (inciso I, do art. 44, da Lei 8.906/94), vem perante Vossa Excelência, solicitar e requerer o que segue.

A Lei do Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) alterou o art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), acrescentando o art. 7º-B, o qual prevê os seguintes termos: “Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput desta Lei: Pena – detenção, de 3(três meses a 1(um) ano, e multa”

Assim, considerando, o princípio da legalidade constitucional (art.37, *caput*, da Constituição Federal); que a advocacia é função essencial à realização da justiça, em todos os âmbitos; e que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, nos termos do art.133, da Constituição.

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação, por lei municipal, da obrigatoriedade de servidores públicos, administrativamente como um todo e não apenas à aqueles vinculados à execução de atividade de polícia judiciária ou alocados na estrutura do Poder Judiciário, respeitarem e não violarem os direitos dos advogados e advogadas, preconizados no Estatuto da Advocacia acima referenciados.

Neste sentido, imbuída do espírito colaborativo, como forma de fortalecer o exercício profissional da classe e evitar a prática de atos contrários aos ditames legais, requer-se de Vossa Excelência a apresentação de proposta de alteração legislativa da Lei Municipal nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), para acrescentar o inciso XIX ao artigo 168, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Das Proibições

Art. 168 - Ao servidor é proibido:

[...]

XIX – violar total ou parcialmente quaisquer direitos de advogado ou advogada, reconhecidos por lei federal vigente no país.”



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)**

Na certeza de contarmos com a vossa elevada compreensão para o deferimento deste pleito, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para o que se fizer necessário, ao passo em que servimo-nos do ensejo para expressarmos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2021

**Vereador Pedro França
Vereador do CIDADANIA 23**